

ERNEST HAMBLOCH E BORGES DE MEDEIROS: PRESIDENCIALISMO E PODER MODERADOR NO BRASIL

Edson Correa NUNES¹

Resumo: O presente trabalho buscará equacionar as críticas dirigidas ao presidencialismo brasileiro através de dois autores: Ernest Hambloch e Borges de Medeiros, os quais versam sobre as causas institucionais que perpassam o caráter autoritário do nosso regime político. Para ambos, a reforma do sistema político é a demanda fundamental, no entanto, suas propostas apontam para caminhos distintos: o parlamentarismo e o presidencialismo com poder moderador. Assim, em diálogo com esses autores, tentaremos, a partir de suas trajetórias políticas contextualizadas, compreender seus pontos de vista e diagnósticos mais fundamentais, bem como as diferentes propostas de correção para as distorções do presidencialismo imperial no Brasil.

Palavras-Chave: Autoritarismo. Poder moderador. Presidencialismo.

ERNEST HAMBLOCH AND BORGES: PRESIDENCIALISM AND MODERATING POWER IN BRAZIL

Abstract: This paper will seek to equate the criticisms of Brazilian presidentialism by two authors: Ernest Hambloch and Borges de Medeiros, who deal with the institutional causes that underlie the authoritarian character of our political regime. For both, the reform of the political system is the fundamental demand; however, their proposals suggest different ways: parliamentarianism and presidentialism with moderating power. Thus, in dialogue with these authors, we will try, from its contextual political trajectories, understand their views and most fundamental diagnosis and the different proposals correction for distortions of imperial presidentialism in Brazil.

Keywords: Authoritarianism. Moderating power. Presidentialism.

Introdução

Poder legislativo, executivo e judiciário, são três molas que devem cooperar, cada uma de sua parte, para o movimento geral; mas quando essas molas desconcertadas cruzam-se, chocam-se e estorvam-se

¹ Mestrando em Ciências Sociais. UNESP - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras - Pós-Graduação em Ciências Sociais. Araraquara - SP - Brasil. 14800-901 - edsonccn@fclar.unesp.br.

mutuamente é necessária uma força que as reponha em seu lugar. Esta força não pode estar em nenhuma dessas molas, porque lhe serviria para destruir as outras, é necessário que ela esteja fora, que seja neutra de alguma sorte, para que sua ação se aplique por toda a parte onde é necessário que seja aplicada, e para que seja preservadora e reparadora sem ser hostil. (CONSTANT, 1989, p.123).

Há uma quase unanimidade no pensamento político brasileiro em torno da ideia de que o poder moderador assumiu nesses trópicos uma forma desfigurada daquele imaginado por Benjamin Constant em sua concepção original, atribuindo o exercício do executivo e do próprio poder moderador ao monarca, quando o que Constant pretendia era justamente separar esses poderes para um melhor funcionamento do parlamentarismo.

Em *Princípios Políticos* de 1814, Constant idealiza a proposta pela necessidade de estabilidade do poder na França. A ideia de um “monarca constitucional” correspondia à personificação do poder moderador.

Assim, embora considerado pela historiografia local como um instrumento para fortalecer o papel do imperador, o modelo proposto por Constant tinha o objetivo contrário. O rei como um poder neutro, deveria prevenir abusos e garantir o equilíbrio entre os poderes. O Executivo seria assumido por ministros, tendo um rei, sem atribuições diretas de governo, responsável por velar pela harmonia dos demais poderes através de um poder não contaminado pelas paixões. No entanto, no Brasil, o monarca com as atribuições fundamentais do poder moderador, encabeçou também o poder do executivo, que conseqüentemente se fortaleceu em relação aos demais na figura do Presidente da República, perturbando os princípios elementares de um poder que se quer moderador - de difícil execução no plano real, de virtudes idealizadas se confrontadas com o plano real. Mas, fato é que os desdobramentos do quarto poder ainda ecoam nas atribuições do poder executivo do nosso regime presidencialista. A supremacia do presidente e do executivo leva ainda hoje as influências da história constitucional, e do poder moderador instituído em 1824. Não é exagero, senão evidente, inferir que a existência do quarto poder impactou a consciência e a cultura política nacional.

Não obstante, convivemos ainda com a necessidade de uma distribuição equilibrada de competências entre o executivo e o legislativo, e para tanto, diversas propostas estiveram em pauta ao longo da nossa história republicana através dos debates acadêmicos, em discussões no congresso nacional e mesmo por meio de consulta

popular, recentemente em 1993. Entre uma infinidade de contribuições, buscaremos aqui nos concentrar em duas obras, ambas com similaridades e diferenças instigantes: no primeiro caso, pelo mesmo contexto de publicação e de diagnóstico dos problemas do sistema político e do autoritarismo, e em segundo, fundamentalmente pelas distintas trajetórias políticas e vias propostas de aperfeiçoamento democrático: o parlamentarismo defendido por Ernest Hambloch, no livro *His Majesty, the President of Brazil* de 1932 (HAMBLOCH, 2000) e o presidencialismo parlamentarizado - ou presidencialismo de gabinete - preconizado por Borges de Medeiros na obra: *O poder moderador na república presidencial* de 1933 (MEDEIROS, 2002), na qual o autor defende o poder moderador com uma perspectiva de correção pela sua própria concepção original, observando o aperfeiçoamento do sistema presidencialista.

Dessa forma, o presente trabalho pretende, num primeiro momento, contextualizar ambos os autores nas circunstâncias e contextos específicos a partir dos quais seus trabalhos captaram os problemas do sistema de governo e evidenciaram os dilemas decorrentes do autoritarismo e do presidencialismo no Brasil, para, em seguida, verificarmos as propostas de superação dessa condição para o aperfeiçoamento da democracia e do sistema político; de um lado pelo parlamentarismo, e de outro pelo próprio presidencialismo, com o poder moderador. Por último, buscaremos compreender as atribuições do poder moderador preconizadas sobretudo por Borges de Medeiros em seu anteprojeto, buscando relacionar sobre de que maneira a proposta ainda que distinta, tenta responder aos mesmos problemas levantados pelo Inglês nos anos 30. Em suma, o esforço será no sentido de captar e conciliar duas perspectivas de diagnósticos aproximados, com saídas distintas e ainda atuais no debate político-institucional brasileiro.

Duas Trajetórias

Ernest Hambloch provocou imensa reação pública ao publicar o livro *His Majesty the President of Brazil* em 1936, sendo acusado pelos nacionalistas de estar a serviço da agiotagem internacional numa campanha de difamação por parte dos seus compatriotas ingleses. Membro do *Foreign Office* e residindo no Brasil por cerca de vinte anos, o retrato realizado por Hambloch lhe rendeu uma intimidação oficial do governo de Getúlio Vargas para deixar o país.

Esse “Estudo do Brasil Constitucional”, como bem menciona o subtítulo, se inscreve também e, sobretudo, - como procuraremos demonstrar - na defesa do parlamentarismo e nas críticas ao sistema presidencialista. Debate recorrente que avança nesse caso, para uma descrição detalhada sobre as peculiaridades do presidencialismo brasileiro e latino-americano, a fim de acusar o sistema político, em boa parte, pelas mazelas do país.

Hambloch ataca o presidencialismo através dos problemas levantados pelo regime no Brasil principalmente, mas se estende pela história da América Latina, indo além de uma crítica estritamente institucional à medida que aponta os efeitos deletérios da autoridade imperial e pessoal que o presidente encarna por aqui. O caráter autocrático dos homens fortes legitimados pelo sistema político e pela condicionada cultura política no Brasil, permite frequentemente aos mesmos cometer abusos e irresponsabilidades no exercício do poder.

Advogado, Borges de Medeiros foi presidente do Estado do Rio Grande do Sul por vinte e cinco anos na república velha. Como um representante da primeira geração republicana, assumiu em 1903 a liderança do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) após a morte de Júlio de Castilhos, sendo também impregnado pelo espírito positivista².

Ademais, partidário de Getúlio Vargas, que o sucedeu na presidência do Estado do Rio Grande do Sul, o político começa a discordar de seu sucessor, sobretudo após a revolução de 1930 e a consequente centralização administrativa que enfraquecia os governos Estaduais. Assim, apoiou os paulistas na revolução constitucionalista de 32 e elegeu-se deputado federal em 1933 pelo Rio Grande do Sul. Já no governo provisório de Vargas e com a anulação da Constituição de 1981, o autor empreende seus esforços para que o país volte ao regime constitucional. Foi preso e anistiado em 1934, quando concorreu à presidência da República por eleição indireta, sendo o segundo mais votado depois de Vargas, e passando a oposição.

Sua trajetória política é acompanhada de uma relativa reviravolta em suas posições, quando justamente transita de um pragmatismo frequentemente favorável ao presidencialismo forte, para uma proposta de repartição de poderes com uma renovada

² A influência da ideologia no estado do Rio Grande do Sul certamente passa por Júlio de Castilhos, que além de advogado e eminente político gaúcho, exerceu militância através do jornalismo para a difusão das ideias positivistas.

atribuição do poder moderador, a fim de garantir a governabilidade e o aperfeiçoamento da democracia.

Ainda em 1934, Vargas sustentava um mandato que era fruto de eleição indireta – pela qual Borges de Medeiros manifestou pouco apreço, diga-se de passagem, à medida que comprometia a legitimidade e a neutralidade do chefe de Estado. Como é amplamente sabido, a constituição do mesmo ano promove avanços quanto aos direitos políticos e sociais, contudo, o estado de sítio decretado em 1935 (um estado de sítio permanente para Hambloch) e a consequente implantação do Estado Novo em 1937, volta a pautar o governo por um forte autoritarismo, e por uma grave restrição de liberdades civis e políticas.

Presidencialismo Imperial e Autoritarismo

Assim, o presidencialismo brasileiro “[...] sem freios nem contrapesos eficientes, já em seus primeiros dias, degenerara em um regime de governo unipessoal e ditatorial.” (FERREIRA, 1992, p.57), fruto de diversas variáveis institucionais e culturais, os efeitos da conformação desse presidencialismo persistiram e ainda persistem no autoritarismo e na hipertrofia do poder presidencial. Ainda, a democracia representativa naturalmente dependente de partidos nacionais, foi sempre debilitada, com pouca correspondência e prestação de contas entre governantes e governados e marcada por uma opinião pública pouco desenvolvida.

Sobre esse ponto, Hambloch anuncia já no prefácio do seu livro, um traço comum das repúblicas no continente de América, a saber, “a autocracia do chefe de Estado”. E avança argumentando que as consequências desta são diversas, mas com reações sociais e políticas muito parecidas em quase todos esses países. Por isso, convém para uma compreensão abrangente das instituições brasileiras o diagnóstico externo, de um inglês, partidário do parlamentarismo, sobre o que esse observador atribuiu ser as causas da instabilidade política e econômica no Brasil.

Todo um capítulo é dedicado a descrever a história desses homens fortes da América Latina, de suas características comuns e dos efeitos desse comportamento sobre nossas sociedades. Contra tanto, Hambloch critica a suposta necessidade de autoritarismo no Brasil e na América Latina, e, sobretudo, a figura dos homens fortes como imprescindíveis para prover o desenvolvimento e a modernização nacional. Assusta ao autor o fato de que boa parte da intelectualidade latino-americana, sobretudo

na época na qual o cônsul vivera no Brasil e escrevera seu livro, convergissem para a conclusão de que o autoritarismo fosse a melhor via de modernização das repúblicas latino-americanas. Ao contrário, nas palavras do autor:

A verdadeira história dos homens fortes da América Latina compõe-se de banimentos, violência e atos vis; do terrorismo dos arrogantes llaneros; das atrocidades dos inescrupulosos gaúchos; de pilhagem, decapitações, corte de gargantas, barrigas rasgadas, fuzilamentos, prisões sinistras e torturas diabólicas. (HAMBLOCH, 2000, p.17).

Dessa forma, a proposta do autor preconiza a construção e o aperfeiçoamento da democracia por nenhuma outra via, senão pela via democrática. A ideia recorrente de que o autoritarismo fosse um mal necessário para a construção dessas sociedades parecia inócua a Hambloch. Ou seja, sem a garantia das liberdades mais fundamentais e a preocupação com a harmonia de poderes, a instabilidade e a irresponsabilidade não seriam superadas, persistindo os problemas sociais e econômicos no horizonte do país.

Dessa mesma ideia compartilham outros autores do período, em oposição hostil ao autoritarismo. A preocupação de Nestor Duarte (1939), por exemplo, se voltava contra o sistema político, mas também contra uma moral avessa ao Estado, de caráter patriarcal e oposta à formação de uma comunidade política nacional. A via autocrática no Brasil era interpretada uma armadilha incapaz de enfrentar o desafio da modernização, sempre reclamando mais força. Essa apologia democrática se volta contra a herança ibérica, e contra a suposta necessidade de centralização de poder para a modernização. Essa sim ocorreria num contexto de consolidação de instituições políticas e sociais nas quais a nação possa expressar sua vontade.

Não é à toa que a crítica de Hambloch não era solitária e indiretamente se dirigia a Getúlio Vargas, o que evidentemente incomodou o seu governo. O autor, no entanto, mais claramente se dirige à gênese do caráter presidencialista autoritário no país, principalmente contraposto ao período parlamentar imperial, e suas vantagens sobre o primeiro, sobretudo quanto às possibilidades – do parlamentarismo – de solução de crises políticas e de um melhor equilíbrio de poderes.

Contudo, é interessante observar que quando Hambloch se refere aos inescrupulosos gaúchos, alude à tradicional cultura autoritária, associada à da caudilhagem, sobretudo no Estado do Rio Grande do Sul, e a projeção desse tipo na política nacional, através de diversas figuras, dentre elas, Getúlio Vargas como figura mais ilustrativa no Brasil e o próprio Borges de Medeiros. A onipotência e o poder

peçoal do presidente, para o autor, impediam o desenvolvimento econômico e perpetuavam a irresponsabilidade política. A maior parte dos caudilhos permanece por longos períodos no poder e em comum, se sustenta pela grande proximidade que estabelece com as camadas populares.

Sobre esses, o autor descreve:

É perfeitamente verdadeiro que a maioria dos países latino-americanos não poderia esperar passar diretamente do despotismo autocrático e da violência – legado dos vice-reis espanhóis – para instituições parlamentares liberais. Mas é igualmente verdadeiro que na sua busca natural de formas mais amplas de liberdade pessoal e política os latino-americanos caíram no erro de adotar formas de Constituição que, na ausência das restrições extra constitucionais dos costumes ou influências simplesmente resultaram em legalizar a velha tradição do caudilho. No seu desejo de um defensor mais forte de suas novas liberdades teóricas, libertadores e restauradores, republicanos sinceros e ardentes reformadores procuraram um sistema constitucional que colocaria amplos poderes, durante um período estipulado, nas mãos do chefe do Estado, que deveria - com a colaboração do congresso - defender as novas liberdades do povo. O que alcançaram, na prática foi colocar poderes ilimitados nas mãos de um homem que o Congresso não podia controlar [...] (HAMBLOCH, 2000, p.37).

Se por um lado Hambloch parece exagerar na crítica ao desenho institucional para a conformação da cultura política presidencialista autoritária latino-americana, justamente quando parece negligenciar os fatores estruturais, econômicos e raciais mais fundamentais na evolução desses Estados, o faz sob uma perspectiva que ainda assim merece ser apreendida. A governabilidade e a democracia estão no horizonte do autor, pelas vias do parlamentarismo, relativamente bem sucedido em seu país de origem: a Inglaterra.

Em suma, para este autor, o regime presidencialista sofre os efeitos colaterais da tradição caudilhista e da própria conformação deturpada na distribuição de poderes. Nessa constituição presidencialista, dificilmente existe lugar de oposição à “autoridade constituída”. As constituições políticas encorajam o governo arbitrário e um lugar comum de pouca obediência as leis. O Brasil, dessa forma, sempre esteve mais preocupado na procura de homens providenciais, que em buscar de fato a liberdade nas suas cartas constitucionais.

Em constante defesa ao parlamentarismo, o autor argumenta que esses homens fortes conseguiram “[...] reunir a maioria do povo para ensaiar os artigos de sua própria heresia, e repetir a farsa de que a democracia na América Latina é um fracasso.”

(HAMBLOCH, 2000, p.33) E ainda assim admite que “[...] o melhor sistema de governo político adaptado a esses países é matéria de opinião individual.” (HAMBLOCH, 2000, p.34) mas que a atuação dos homens fortes sempre se revelou um empecilho à modernização social.

Sobre a defesa do sistema de governo Inglês, Hambloch em pouco se afasta dos seus contemporâneos - mesmo os brasileiros - na medida em que apontava justamente as qualidades do regime parlamentar para a representatividade e a estabilidade com uma melhor distribuição de competências, e um maior equilíbrio de poderes, de modo a evitar grandes crises, paralisias institucionais e principalmente prevenir o autoritarismo.

Assim, defende que a atuação dos governos autoritários não pode ser legal, nem moral, pois em nada se relaciona com ambos. É uma conveniência a priori e uma “necessidade operada por charlatães” (HAMBLOCH, 2000, p.212). Para Hambloch, nenhuma revolução foi feita pelo povo, mas por alguns membros de uma egoísta casta política em nome do povo. As revoluções no continente, portanto, caminham em círculos, e destarte, não trouxeram transformações sociais e econômicas profundas, mantendo a autocracia e a irresponsabilidades política dos governos. Para esse autor, o grande número de revoltas e golpes militares corroborava as suas afirmativas.

A conclusão fundamental do Inglês é a de que o problema vital e real, é político, e que pouco a pouco deve tomar a consciência da nação para o verdadeiro avanço da democracia. Ao contrário da forma como o governo e os partidários do autoritarismo de Vargas na época interpretaram, Hambloch não se dirigia com hostilidade ou menosprezo ao povo brasileiro, mas o republicanismo presidencialista sim, lhe causava desconfiança, como um regime incapaz de assegurar as liberdades democráticas mais fundamentais para o desenvolvimento do Brasil. O autor contudo, acredita nas virtudes do povo brasileiro para o autogoverno, comprovadas pelo razoável funcionamento do regime parlamentar durante a monarquia.

Borges de Medeiros, presidencialista, passa a atuar no plano teórico na defesa do próprio presidencialismo e dessa forma não apresenta críticas objetivas quanto ao sistema de governo. Sua preocupação, contudo, também se volta para a correção do caráter autocrático e instável do regime.

Aqui, as chefias de Estado e de Governo unificadas e enrijecidas caracterizaram desde o poder moderador, e mesmo após sua extinção, o Presidencialismo imperial brasileiro. E nesse ponto concordam vários dos adeptos tanto do parlamentarismo, quanto do presidencialismo, como Borges de Medeiros, que a fim de corrigir as

distorções do regime, apregoa que o Presidente da República deve assumir tão somente a chefia de Estado, e ser depositário de um poder moderador mais próximo da concepção de Constant – capaz de se sobrepor aos impasses entre os outros poderes, como veremos a seguir.

Presidencialismo com Poder Moderador

Se, no dizer de Benjamin Constant, a grande vantagem da monarquia constitucional foi ter criado esse poder neutro (moderador) na pessoa de um rei, por que não há de a República criar esse mesmo poder na pessoa do presidente? (MEDEIROS, 2002, p.75).

Liberais e conservadores a partir de 1860 travavam um debate mais intenso acerca da centralização administrativa e sobre o poder moderador.

Visconde do Uruguai, conservador, acreditava na necessidade de instituições fortes, como o poder moderador, com a prerrogativa de mediar conflitos institucionais e de evitar que determinadas facções locais se impusessem sobre outras. A monarquia de fato, por meio desse poder obteve sucesso na medida em que limitava a poderes locais e privados de preponderância nos processos políticos nacionais, o que passaria a se desenvolver com maior liberdade no período republicano.

Por outro lado Zacarias de Góis e Vasconcelos (1978), liberal, procurou estabelecer limites para a ação do Poder Moderador através da responsabilidade ministerial, alegando que o poder moderador deveria ser exercido pelos ministros – o que evidentemente preocupava os opositores quando o ministério pudesse vir a ser campo de facções com tal atribuição.

Nesse sentido, o governo representativo somente ocorreria de fato com a responsabilidade ministerial. Buscando responder ao Visconde do Uruguai, para Zacarias, a extinção do poder moderador jamais esteve em discussão e sua natureza foi bem definida pela constituição de 1824. A preocupação deste autor era que a inviolabilidade do monarca fosse garantida por ministros capazes de intermediar a democracia representativa e que assumissem a responsabilidade pelos seus atos.

O debate entre Liberais e Conservadores bem simbolizado pelo embate entre Zacarias de Góis e Vasconcelos e o Visconde do Uruguai ecoam por muito tempo. Borges de Medeiros realiza já nos 30 do século seguinte um renovado empreendimento de afirmação do poder moderador, reelaborado e atualizado pela síntese da

contraposição entre presidencialismo e parlamentarismo, e a necessidade de estabilidade com amplitude e qualidade de representação.

É quase inevitável, contudo, não aproximar a proposta de Borges de Medeiros, do semi presidencialismo. Como modelo, o sistema é empreendido como uma perspectiva mista para solucionar as dificuldades do regime parlamentar puro na Europa, em países como a própria França, e também do presidencialismo. Portugal por exemplo, em 1976 adota o mesmo sistema, caracterizado pela separação de poderes e um executivo dividido entre chefe de Estado e chefe de governo. O presidencialismo parlamentarizado de Borges de Medeiros, no entanto, se concentra em combater o presidencialismo Imperial Brasileiro, no qual tem unificado a chefia de Estado e Governo. Victor José Faccioni, no prefácio do livro de Borges de Medeiros, assinala que para além das distorções do nosso regime presidencialista, “[...] não há qualquer outra nação democrática que adote o Presidencialismo com o expediente da medida provisória.” (MEDEIROS, 2002, p.15) que faz por enfraquecer a democracia.

Fundir ou amalgamar as virtudes e utilidades dos dois sistemas contrários, e com esses elementos construir um novo tipo de presidencialismo [...] Eis o nosso principal objetivo e quiçá a maior originalidade deste projeto. Em nossa concepção, o rol do presidente consistirá em presidir a República como seu primeiro magistrado, e não como seu primeiro líder político. Fora da atmosfera dos partidos e posto na posição de livrar-se de qualquer influxo dos interesses e paixões do mundo político, há ele de reunir os predicados e requisitos que fazem o verdadeiro magistrado. (MEDEIROS, 2002, p.63).

Assim, a necessidade de reforma das instituições políticas e de reorganização dos poderes para o equilíbrio institucional convoca o autor a pensar naquele momento numa alternativa de síntese entre duas propostas de regime democrático, para algo adequado à realidade brasileira.

Borges de Medeiros, em seu anteprojeto, pretende reelaborar a aplicação do poder moderador desde o império, a fim de reverter os efeitos deletérios deste sobre o sistema de governo presidencialista. Assim, *O poder moderador na república presidencial*, de 1933, procurou encontrar uma espécie de síntese entre parlamentarismo e presidencialismo, influenciado pelo debate que já ocorria na época. No entanto, esse aperfeiçoamento manteria o projeto mais próximo do presidencialismo, com a recolocação do poder moderador em outros termos. A obra é dividida em duas partes, sendo a primeira de natureza teórica, e a segunda tratando especificamente do anteprojeto de constituição.

Art. 82 - O poder moderador é delegado privativamente ao presidente da República. O presidente é o supremo magistrado da nação, e o seu primeiro representante, a quem incumbe incessantemente velar sobre os destinos da República e sobre a conservação, equilíbrio e independência dos demais poderes políticos, assim como sobre a inviolabilidade dos direitos fundamentais. (MEDEIROS, 2002, p.116).

A alternativa do parlamentarismo puro para Borges de Medeiros significava a preponderância do poder legislativo sobre o poder executivo, fadada à instabilidade ministerial e à continuidade de um desarranjo político. Com o regime misto pautado pela separação fundamental do chefe de Estado e do chefe de Governo, o poder moderador idealizado por Benjamin Constant se mantinha como referência para a correção do presidencialismo brasileiro, e não para a substituição por outro regime. O chefe de Estado seria o depositário desse poder com a função de resolver impasses entre os demais poderes.

Assim, em seu anteprojeto, Borges de Medeiros destaca no *Artigo 82*, as atribuições fundamentais do poder moderador, “delegado privativamente ao presidente da república”. O autor levanta suspeitas quanto à legitimidade e à neutralidade de um presidente eleito por escolha indireta, resultante de combinações dentro da própria assembleia. Nesse sentido, sua origem democrática pelo povo é fundamental para o exercício das funções moderadoras.

Assim, Borges de Medeiros destaca:

[...] se o presidente deve ser o chefe supremo do Estado, o primeiro representante da nação, é lógico e necessário que não seja ele uma criatura de nenhum desses poderes e sim uma emanção autêntica da soberania nacional, no seu livre e solene pronunciamento. A eleição direta é, pois, uma condição elementar a tão alta investidura, porque só o voto popular lhe poderá conferir com o caráter de principal mandato entre todos os mandatos, como deverá ser o do primeiro representante da nação. (MEDEIROS, 2002, p.64).

Em seguida, no artigo 88, Borges de Medeiros descreve quais seriam as competências privativas do presidente da república no exercício do poder moderador, entre as quais se deve destacar as atribuições do chefe de Estado ligadas aos assuntos estrangeiros, diplomáticos de guerra e paz e a incumbência de nomear magistrados federais, ministros de Estado, demitir, referendar e convocar extraordinariamente a assembleia nacional.

Uma análise comparativa minimamente razoável de tal questão demandaria um melhor esclarecimento das distintas conformações de regimes semipresidencialistas, com atribuições e prerrogativas mais ou menos fortes dos representantes no executivo, contudo, é possível inferir que o projeto de Borges de Medeiros supervaloriza a figura, do presidente eleito pelo povo como primeiro representante e peça fundamental no processo democrático, em um jogo de soma zero na relação deste com a assembleia. Assim, sobre os mecanismos que permitem a destituição do depositário do poder moderador, o presidente poderá ser submetido a um plebiscito, mediante dois terços dos votos dos membros da assembleia. No entanto, sendo o voto popular contrário à destituição, o presidente retornará, e a assembleia dissolverá.

A proposta, portanto, compreende uma simbiose do presidencialismo com o parlamentarismo. O chefe de Estado é investido do poder moderador, através do voto popular a fim de representar a nação e resolver impasses distantes de facções e partidos. E o governo de gabinete com a exigência de maioria parlamentar e da coesão governamental seria capaz de conferir maior responsabilidade política a democracia brasileira.

Destarte, Borges de Medeiros busca neutralizar o autoritarismo no poder moderador, originalmente criado para a pessoa do rei na monarquia constitucional, e no nosso caso atribuído ao presidente da república. O chefe supremo de todos os poderes, portanto, não exerce o poder executivo, ou legislativo, mas está acima destes com caráter de mediador e independente, ainda que com prerrogativas como vetar e propor projetos de, nomear e demitir ministros do executivo e magistrados do judiciário em nome de um poder idealizado, acima das facções e representante dos interesses da nação.

Convém, contudo, nos perguntar se não seria ingenuidade política levar da concepção à prática, tal poder, atribuído ao juízo humano. Em outros termos, como é possível dispor dessa neutralidade e o que esperar na *real politique* de um poder profundamente superestimado?

Borges de Medeiros não faz ressalvas quanto à possibilidade do depositário do poder moderador deixar de lado sua “neutralidade” a fim de impor determinado ministério ou favorecer determinado partido.

De qualquer forma, se o poder executivo se sobrepõe ao parlamento nas próprias prerrogativas legislativas, a reforma do sistema governo ainda é crucial na tentativa de reformar o sistema político para um sistema de maior responsabilidade política e para

uma democracia representativa de fato. A melhor reforma é objeto de discussão infundável, mas certamente deve ter como norte a melhor harmonia entre os poderes; ponto no qual Borges de Medeiros e Ernest Hambloch certamente concordariam.

REFERÊNCIAS

CONSTANT, B. **Princípios políticos constitucionais**: princípios políticos aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à constituição atual da França (1814). Rio de Janeiro: Liber Juris, 1989.

DUARTE, N. **A ordem privada e a organização política nacional**. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1939.

FERREIRA, P. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1992. v.3.

HAMBLOCH, E. **Sua majestade o presidente do Brasil**: um estudo do Brasil constitucional. Brasília: Senado Federal, 2000.

MEDEIROS, B. de. **O poder moderador na república presidencial**. Caxias do Sul: EDUCS, 2002.

VASCONCELOS, Z. de G. e. **Da natureza e limites do poder moderador**. Brasília: Ed. do Senado Federal, 1978.